



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**EDITAL Nº 01/2018 – SEMED**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme a Constituição Federal de 1988, artigo 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o previsto na Meta 19 da Lei nº 6.001, de 9 de novembro de 2015 - Plano Municipal de Educação, na Lei nº 4.749, de 3 de janeiro de 2007 – Estatuto do Magistério de São Luís, torna público a realização do processo seletivo de escolha pública democrática de servidores efetivos para as funções de gestores gerais e gestores adjuntos das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de São Luís, nos termos a seguir:

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Haverá processo seletivo de escolha pública democrática para o cargo em comissão de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Educação Básica, nas escolas urbanas e rurais, com mandato de 3 (três) anos, a partir da posse, de forma a assegurar a qualidade da gestão escolar e a integração das atividades pedagógicas e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

**Art. 2º.** O interessado em se candidatar para o cargo em comissão de Gestor Geral ou Gestor Adjunto deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação - Semed, por meio da Comissão Eleitoral Municipal, das Comissões Eleitorais de Núcleos e das Comissões Eleitorais Escolares, será responsável pelo processo seletivo de escolha pública democrática.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral Municipal do processo seletivo de escolha pública democrática é composta por membros da Semed, por representação do Sindicato da categoria, representantes de pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes e, também, por estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís que tem a responsabilidade de implementar e acompanhar todo o processo seletivo de escolha pública democrática para os cargos em comissão de Gestores Escolares, conforme prevê a Portaria nº 116, de 29 de março de 2017. 7



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Art. 5º.** As Comissões Eleitorais de Núcleos e as Comissões Eleitorais Escolares serão constituídas e suas funções designadas por meio de Portaria.

## **II – DA ESTRUTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA**

**Art. 6º.** O processo seletivo de escolha pública democrática para o cargo em comissão de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, ocorrerá em 5 (cinco) etapas, não cumulativas, conforme descrição abaixo:

<b>ETAPAS:</b>
<b>1ª etapa</b> - Inscrição individual dos candidatos ao cargo pretendido
<b>2ª etapa</b> - Prova escrita de caráter eliminatório
<b>3ª etapa</b> - Curso de formação de caráter eliminatório (40 horas)
<b>4ª etapa</b> - Formação das chapas
<b>5ª etapa</b> - Consulta pública democrática (Eleição)

## **III – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 7º.** Assegurar o desenvolvimento de ações que visem garantir o processo seletivo de escolha pública democrática do Gestor Geral e Gestor Adjunto nas Unidades da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

**Art. 8º.** Fortalecer o exercício da participação coletiva da comunidade escolar no processo de construção da gestão democrática, garantindo o cumprimento das atribuições legais previstas nos documentos: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei Nº 9.394/96, Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís, Lei nº 4.749, de 3 de janeiro de 2007, Lei nº 6.001, de 9 de novembro de 2015 – Plano Municipal de Educação e Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

## **IV – DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º.** Os cargos em comissão de Gestor Geral e Gestor Adjunto serão exercidos por profissionais efetivos do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.



**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E D U C A Ç Ã O – S E M E D**

**Parágrafo único.** As vagas não preenchidas por profissionais efetivos do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís serão ofertadas aos candidatos externos, as quais serão objeto de novo processo seletivo, com edital específico.

**Art. 10.** Poderá se candidatar o **profissional efetivo do magistério** da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, que preencher os seguintes requisitos:

I - ter curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura com pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar, com diploma reconhecido em todo o território nacional brasileiro (Art. 64 da LDB);

II - ser efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís;

III - ter experiência comprovada em unidade escolar por um período mínimo de 3 (três) anos como Professor, Gestor Escolar, ou Especialista em Educação (Coordenador Pedagógico);

IV - estar em efetivo exercício na escola em que vai concorrer há pelo menos 12 (doze) meses, comprovado por meio de declaração do chefe imediato;

V - comprovar que não esteja em processo de aposentadoria;

VI - ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Cada profissional poderá concorrer à gestão geral ou gestão adjunta de apenas uma escola.

**Art. 11.** É vedada a participação no processo seletivo do profissional para o cargo em comissão de gestor que, nos últimos 4 (quatro) anos, tenha sido destituído, demitido ou suspenso do exercício do cargo, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** Não poderão participar os candidatos que, sendo gestores escolares do município de São Luís, não tiverem suas prestações de contas realizadas e/ou não tiverem sido aprovadas, oriundas de recursos do tesouro municipal ou federal.

## **V – DAS VAGAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO**

**Art. 12.** Serão ofertadas 168 (cento e sessenta e oito) vagas para Gestor Geral e 147 (cento e quarenta e sete) vagas para Gestor Adjunto nas Unidades de Educação Básica das zonas urbana e rural, conforme os Anexos I e II. *g*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Art. 13.** O processo destina-se à escolha democrática de candidatos para provimento de cargos em comissão, segundo o quantitativo de gestores por escola, previstos na tabela abaixo:

NÚMERO DE MATRÍCULAS		QUANTIDADE DE GESTOR GERAL	QUANTIDADE DE GESTOR ADJUNTO
1	500	1	1
501	1000	1	2
1001	1500	1	3
1501	3000	1	4

Fonte: Lei nº 6.001 de 09/11/2015 – PME, Meta 19.

**Parágrafo único.** O preenchimento das vagas de Gestores Adjuntos, constantes no quadro acima, será feito gradativamente, conforme a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

**Art. 14.** Os candidatos aprovados no processo seletivo de escolha pública democrática para as vagas de Gestor Geral e Gestor Adjunto das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís ocuparão o cargo na escola para as quais concorrerem e vencerem o pleito.

**Art. 15.** O cargo em comissão de gestor abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos estudantes, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição, bem como a relação desta com a comunidade.

**Art. 16.** O Gestor Geral e Gestor Adjunto, profissional efetivo do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, terá cargo comissionado, com remuneração estipulada conforme o disposto no \*Art. 94 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís), conforme os quadros abaixo:

Educação Infantil		
Nº de Ordem	Cargo em Comissão	Remuneração
1	Gestor A	Salário do cargo efetivo mais R\$ 913,80
2	Gestor B	Salário do cargo efetivo mais R\$445,05

\*Art. 94 do Estatuto do Servidor prevê "O servidor, detentor de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão no serviço público municipal, deverá optar: I - pela remuneração de seu cargo efetivo; ou II - pela remuneração do cargo em comissão. **Parágrafo único.** O servidor que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão para o qual foi nomeado." A



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

<b>Ensino Fundamental</b>		
<b>Nº de Ordem</b>	<b>Cargo em Comissão</b>	<b>Remuneração</b>
1	Gestor Geral Gestor	Salário do cargo efetivo mais R\$ 913,80
2	Gestor Adjunto	Salário do cargo efetivo mais R\$ 445,05

**VI – DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 17.** As vagas para as pessoas com deficiência, serão consideradas conforme prevê o Art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e § 1º do Art. 1º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, assegurando o direito de inscrição no presente seletivo.

**Art. 18.** Do total de vagas existentes, durante o prazo de validade do processo, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos aprovados e que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 1º O direito de participar do processo seletivo de escolha pública democrática do gestor geral e gestor adjunto será respeitado aos candidatos com deficiência comprovada, e os mesmos deverão se submeter a todas as etapas do processo conforme previsto neste edital.

§ 2º Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar no formulário de inscrição *online* essa condição e a deficiência da qual é portador.

§ 4º O candidato que não entregar o laudo médico, não será considerado como pessoa com deficiência, apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha indicado no formulário de inscrição *online*.

§ 5º O laudo médico deverá ser encaminhado via site do Instituto Excelência, [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br), na área do candidato, no botão documentação. *R*



**P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S**  
**S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E D U C A Ç Ã O – S E M E D**

**Art. 19.** É assegurado o direito de inscrição às pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições e objeto dos cargos em comissão de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

**Art. 20.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.

**Art. 21.** Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência indicada no formulário de inscrição *online*, não se comprove na apresentação na perícia médica oficial, promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Instituto Excelência, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, do Art. 43 do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, do § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Súmula Nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**Art. 22.** O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

**Art. 23.** O candidato com deficiência que necessite de condições especiais (instrumentos e/ou locais adequados) para se submeter às provas e demais etapas previstas neste Edital, após realizar a inscrição, deverá encaminhar o Anexo III, devidamente preenchido, juntamente com o laudo médico que justifique a solicitação, para o site da empresa organizadora [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br), acessar a “área do candidato”, clicar no botão “documentação” e inserir em um único arquivo em **Comprovante de Tratamento Especializado e Específico**. Após o envio não haverá possibilidade de alteração ou novo envio.

§ 1º O arquivo que conterá o anexo devidamente preenchido bem como o laudo médico, deve ser no formato PDF e de até 3 MB.

§ 2º O candidato com deficiência que não fizer o processo acima, seja qual for o motivo alegado, não terá sua solicitação atendida. *χ*





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**Art. 24.** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

**Art. 25.** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória.

**Art. 26.** A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, após realizar a inscrição deverá preencher o **Anexo III** e o encaminhar juntamente com a certidão de nascimento da criança para o site da empresa organizadora [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br), acessar “área do candidato”, clicar no botão “documentação” e inserir, em um único arquivo em **Comprovante de Tratamento Especializado e Específico**. Após o envio não haverá possibilidade de alteração ou novo envio.

§ 1º O arquivo que conterà o anexo devidamente preenchido bem como a certidão de nascimento da criança, deve ser no formato PDF e de até 3 MB.

§ 2º A candidata lactante que não o fizer, seja qual for o motivo alegado, não terá sua solicitação atendida.

**Art. 27.** A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante adulto (familiar ou terceiro indicado pela candidata) responsável pela guarda da criança. A candidata não poderá permanecer com a criança no local da prova.

§ 1º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sendo acompanhada por um (a) fiscal do processo seletivo de escolha pública democrática que se refere este Edital.

§ 2º Na sala ou local reservado para a amamentação ficarão a candidata lactante, a criança e um (a) fiscal, sendo vedada a permanência do acompanhante adulto (familiar ou terceiro indicado pela candidata) descrito no caput deste artigo, ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou amizade com a candidata.

§ 3º Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova. 17



## VII – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 28.** As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no Site do Instituto Excelência, no [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br), no período de 14/12/2018 a 28/12/2018, em formulário específico, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo de escolha pública democrática das normas expressas neste Edital.

**Parágrafo único:** As inscrições para esse Processo Seletivo serão realizadas somente via internet, no período, horário e no endereço eletrônico indicado no Calendário de Eventos (Anexo XI).

**Art. 29.** Para concorrer às funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto das Unidades de Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, os candidatos deverão, após preencher o formulário da inscrição *online*, anexar os documentos abaixo mencionados, no formato PDF, para o site [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br):

I - documentos pessoais (originais e escaneados): documento de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de residência e comprovante de quitação eleitoral;

II - diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura com pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar, com diploma reconhecido em todo o território nacional brasileiro, conforme prevê o artigo 64 da LDB (original escaneado);

III - termo de posse do Concurso Público Municipal de São Luís (original escaneado);

IV - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com firma reconhecida em cartório;

V - certidões de antecedentes criminais, emitidas pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do candidato;

VI - declaração pessoal do não enquadramento nas vedações previstas na Lei nº 9.881 de 30 de julho de 2013 – Lei da Ficha Limpa, disponível no *link* [http://www.stc.ma.gov.br/legisla\\_documento/?id=3581](http://www.stc.ma.gov.br/legisla_documento/?id=3581);

VII - declaração da chefia imediata informando que os candidatos se encontram em efetivo exercício e com assiduidade, de no mínimo 12 (doze) meses na escola pretendida;

VIII - declaração do Setor de Recursos Humanos, informando que o candidato tenha sido aprovado no estágio probatório; *✓*





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

IX - certidão do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de São Luís comprovando que o servidor **não** se encontra em processo de aposentadoria, nos próximos 6 (seis) anos, e não tenha impedimentos conforme consta no Art. 11 e parágrafo único deste edital;

X - declaração de situação relativa a prestação de contas de recursos de Programas Federais (FNDE), em caso de ocupar ou já ter ocupado cargo de gestor, expedida pela Superintendência da Área de Convênios e Projetos da Secretaria Municipal de Educação de São Luís.

**Art. 30.** O formulário de inscrição preenchido e a documentação necessária para o cargo em comissão de Gestor Geral e Gestor Adjunto, serão recebidos pelo Instituto Excelência para validação da inscrição, no dia 03/01/2019, conforme Anexo XI, no site [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br).

**Art. 31.** O candidato com inscrição deferida receberá o protocolo de entrega da documentação, e deverá acessar o site [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br) na “área do candidato” e imprimir o **CDI - Cartão Definitivo de Inscrição**, no dia 07/01/2019, conforme Anexo XI.

**Parágrafo único.** O candidato deverá apresentar o **CDI - Cartão Definitivo de Inscrição e documento Oficial com foto** (Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira Profissional ou Passaporte) no local de realização das etapas do processo seletivo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

### **VIII – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 32.** A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo eleitoral será divulgada no site [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br) e no Diário Oficial do Município de São Luís.

**Parágrafo único.** Participarão do processo todos os candidatos declarados aptos.

### **IX – DA PROVA ESCRITA**

**Art. 33.** A prova escrita destina-se ao credenciamento de profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, conforme critérios de competências técnico-profissionais, para que estejam aptos ao exercício da gestão escolar, no cargo em comissão de Gestor Geral ou Gestor Adjunto.

**§1º** A prova escrita constituir-se-á de 10 (dez) questões, sendo subdividida da seguinte forma: *10*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

I - 6 (seis) questões objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma considerada correta, a partir do conteúdo programático explicitado no Anexo IV deste Edital;

II - 4 (quatro) questões subjetivas que serão avaliadas considerando-se os seguintes aspectos:

- a) letra legível;
- b) o atendimento ao tema proposto na questão;
- c) a clareza de argumentação e senso crítico;
- d) a seletividade de informação;
- e) a criatividade e a originalidade;
- f) a utilização adequada da Língua Portuguesa.

§2º O candidato terá sua questão subjetiva avaliada com nota 0 (zero), nos seguintes casos:

- a) não atender ao conteúdo avaliado e ao tema proposto;
- b) manuscrever em letra ilegível ou grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;
- c) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
- d) redigir seu texto a lápis ou a tinta em cor diferente de preta;
- e) não apresentar as questões redigidas na VERSÃO DEFINITIVA ou entregar em branco;
- f) apresentar identificação, em local indevido, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos);
- g) apresentar sua resposta com extensão inferior a 5 (cinco) linhas.

§ 3º A correção da prova discursiva será realizada por uma Banca Examinadora, a qual avaliará os conhecimentos específicos e a adequada utilização da Língua Portuguesa, sendo que cada questão terá o valor máximo de 1(um) ponto;

§ 4º Para ser aprovado, o candidato deverá ter aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta) na prova escrita;

§ 5º O resultado da prova escrita terá validade de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir da data de divulgação dos resultados.

**Art. 34.** O conteúdo programático e referências bibliográficas para a prova escrita encontram-se no Anexo IV deste Edital.

**Art. 35.** A prova escrita será elaborada, aplicada e corrigida pelo Instituto Excelência. *R*



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**Art. 36.** A aplicação da prova escrita será no dia 13 de Janeiro de 2019, no horário de 8h às 12h, no local a ser divulgado no site [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br).

**Parágrafo único.** O local de prova e demais informações pertinentes à prova escrita também serão informados no site [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br).

**Art. 37.** Somente será permitido o ingresso do candidato, na sala de realização da prova, se estiver devidamente inscrito e apresentar o **CDI - Cartão Definitivo de Inscrição e documento Oficial com foto** (Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional ou Passaporte).

**Parágrafo único.** A ausência de apresentação dos documentos ou, até mesmo, de um dos documentos mencionados no caput deste artigo acarretará no impedimento do candidato de realizar a prova.

**Art. 38.** O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, munido de caneta esferográfica transparente, de tinta preta e os documentos constantes no Art. 37 deste Edital.

**Art. 39.** Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização da prova após o horário de início da mesma.

**Art. 40.** Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

**Art. 41.** Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e a portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação, óculos de sol, relógio, chapéu e boné durante a realização das provas.

**Art. 42.** A coordenação da prova escrita e a equipe de aplicadores ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.

**Art. 43.** O candidato deverá registrar a resposta final da prova escrita, de caneta na cor preta. A



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Art. 44** A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova escrita, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato.

**Art. 45** A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**Art. 46.** Os pontos obtidos pelo candidato nesta etapa da prova escrita não serão cumulativos para as próximas etapas.

**Art. 47.** Serão considerados aptos para a terceira etapa do processo os candidatos que atingirem no mínimo de 60% (sessenta por cento) da prova, por ordem de classificação, conforme o quantitativo de 3 (três) vezes o número de vagas para gestores gerais e gestores adjuntos.

**Art. 48.** Os gabaritos oficiais preliminares das provas serão divulgados no dia 14/01/2019, conforme Anexo XI, e será disponibilizado no *site* [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br).

### **X-DOS RECURSOS**

**Art. 49.** Será admitido recurso em relação ao resultado obtido pelo candidato na prova escrita, conforme modelo disponibilizado no *site* [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br).

§ 1º O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

§ 2º Recurso manifestadamente inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

**Art. 50.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, que deverá ser protocolado no *site* da empresa organizadora no endereço eletrônico [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br), e acessar a “**área do candidato**” localizar o botão **recurso**, e inserir suas razões, no prazo previsto no edital, de publicação do gabarito preliminar (Anexo XI).

§ 1º O **Instituto Excelência**, credenciado para a oferta desta etapa (prova escrita) decidirá sobre o recurso.

§ 2º A decisão proferida por ocasião do julgamento do recurso será irrecorrível.

§ 3º Os resultados dos recursos serão publicados no *site* [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br) na “área do candidato” (Anexo XI). *At*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Art. 51.** Quando o recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

**Art. 52.** Os gabaritos oficiais definitivos das provas serão divulgados, no dia 14 de Janeiro de 2019, no site [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br) (Anexo XI).

**Art. 53.** Caso haja alteração no gabarito oficial, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

**Art. 54.** A lista dos candidatos aprovados será divulgada nos sites [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br), [www.saoluis.ma.gov.br/semad](http://www.saoluis.ma.gov.br/semad) e no Diário Oficial do Município de São Luís (Anexo XI).

### **XI – DA FORMAÇÃO DE GESTORES**

**Art. 55.** Os candidatos aprovados na prova escrita deverão participar do Curso de Formação de Gestores, que será organizado e ministrado pela Semed e Fundação Lemann, cujo objetivo é formar e avaliar os profissionais para o exercício da gestão escolar, oferecendo aos candidatos conhecimentos específicos nas competências técnicas e emocionais, relacionadas às atribuições previstas para o cargo em comissão, de acordo com o Anexo X deste edital e com as competências relacionadas a seguir:

- I - funcionamento, administração e organização das Unidades de Educação Básica;
- II - comprometimento;
- III - comunicação;
- IV - foco em resultados;
- V - solução de conflitos;
- VI - visão global da área.

**Art. 56.** O Curso terá a duração de 40 (quarenta) horas, conforme o Art. 6º e será realizado no período de 7 a 9/02/2019 e de 14 a 16/02/2019.

**Parágrafo único.** O local de realização do curso será divulgado no site da Secretaria Municipal de Administração- Semad, [www.saoluis.ma.gov.br/semad](http://www.saoluis.ma.gov.br/semad).



**P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S**  
**S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E D U C A Ç Ã O – S E M E D**

**Art. 57.** O curso será ofertado em regime presencial com frequência e pontualidade obrigatórias e o não comparecimento, mesmo em um turno de 4 (quatro) horas, acarretará eliminação do candidato.

**Art. 58.** No atraso do candidato para o início das atividades haverá uma tolerância de, no máximo 15 min, com justificativa plausível, bem como na necessidade de saídas antecipadas, antes do término do curso.

**Parágrafo único.** O curso será oferecido em horário intensivo a ser informado, pela Semed, posteriormente.

**Art. 59.** Os candidatos serão avaliados ao final da formação com uma prova escrita.

**Parágrafo Único.** As notas obedecerão a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos.

## **XII – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

**Art. 60.** A inscrição para o processo seletivo de escolha pública democrática dar-se-á por chapa, composta por candidato ao cargo em comissão de Gestor Geral e Gestor Adjunto aprovado na prova escrita e no curso de formação, de acordo com o número correspondente ao demonstrativo de vagas por cargos, nas Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, previstas nos Anexos I e II.

**Parágrafo único.** Nenhum candidato poderá compor chapa em mais de uma Unidade de Educação Básica de São Luís.

**Art. 61.** No ato da inscrição a chapa apresentará ficha de inscrição preenchida, indicando o número de classificação, assinada pelos candidatos e pela Comissão Eleitoral de Núcleo.

**Art. 62.** As inscrições serão realizadas no período de 25 a 27 de fevereiro de 2019 no horário das 8h às 11h30min e das 14h às 17h30min, conforme Anexo V deste Edital, no Centro de Formação do Educador - CEFE, localizado na Av. Dom José Delgado, nº 3 – Bairro: Alemanha (UI Sagarana I).

**Art. 63.** No dia 1º de Março de 2019, a Comissão Eleitoral Municipal divulgará a relação das chapas inscritas.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Parágrafo único.** O prazo para impugnação de chapa será de 3 (três) dias a contar da divulgação da relação de inscrição, conforme Anexo VI, protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dirigida à Comissão Eleitoral Municipal, no setor de Protocolo, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 250, Edifício Trade Center, no bairro São Francisco, até às 17h30.

**XIII – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 64.** A eleição ocorrerá em todas as escolas da Rede, em até 30 (trinta) dias corridos após o resultado da impugnação das chapas, no horário das 8h às 11h30min e das 14h às 17h30min estendendo até às 21h, nas escolas em que funcionam a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 65.** Serão eleitores:

I - profissionais da educação em efetivo exercício na escola há pelo menos 12 (doze) meses antes do pleito;

II - estudantes regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade;

III - pai, mãe, ou responsável pelo estudante, devidamente cadastrado, somente um por família, independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 1º O credenciamento deverá ser realizado por todos os votantes, até 20 (vinte) dias antes da consulta pública democrática.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar terá a responsabilidade de realizar o cadastramento dos eleitores.

**Art. 66.** O servidor em exercício em mais de uma Unidade de Educação Básica terá direito a voto em cada uma das unidades.

**Art. 67.** Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar mais de uma vez, na mesma Unidade de Educação Básica, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

**Art. 68.** O direito de voto aos professores e servidores será garantido, mesmo nos casos em que, atendidos os demais requisitos deste Edital, estejam de férias, licença gestante, licença paternidade, licença para adoção, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar ou que estejam cumprindo pena. *R*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Art. 69.** Para fins de apuração do resultado da votação nas escolas, será eleita a chapa em que o Gestor Geral e Gestor Adjunto obtiverem a maioria simples dos votos válidos, 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais 1 (um).

**XIV - DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 70.** A fase do processo eleitoral será conduzida por: Comissão Eleitoral Municipal, Comissão Eleitoral de Núcleo e Comissão Eleitoral Escolar, cujas atribuições serão fixadas neste Edital e em Portaria da Secretaria Municipal de Educação de São Luís - Semed.

**Art.71.** A Comissão Eleitoral Municipal de Educação se constitui por:

- I - 11 (onze) profissionais da Secretaria Municipal de Educação de São Luís – Semed;
- II - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís – Sindeducação;
- III - 1 (um) estudante da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís dos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV - 1 (um) representante de pai, mãe ou responsável do estudante da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

**Parágrafo único.** A Comissão está coordenada por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação de São Luís - Semed.

**Art. 72.** A Comissão Eleitoral de Núcleo será constituída por:

- I - 4 (quatro) Técnicos da Secretaria Municipal de Educação de São Luís – Semed;
- II - 1 (um) representante do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino Municipal de São Luís – Sindeducação;
- III - 1 (um) estudante da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís dos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV - 1 (um) representante de pai, mãe ou responsável do estudante da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

**Art. 73.** A Comissão Eleitoral Escolar será constituída por:

- I - 3 (três) professores indicados pelos seus pares. *R*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

II - 1 (um) representante de pai, mãe ou responsável do estudante da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, escolhido em reunião convocada especialmente para esse fim.

III - 1 (um) estudante dentre os representantes de turma, escolhido por seus pares em reunião convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo único:** Nas Unidades de Educação Básica da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental os estudantes serão representados por seu pai, mãe ou responsável.

**Art. 74.** As Comissões Eleitorais não poderão ser compostas por:

I - servidor em exercício no cargo em comissão de Gestor Geral ou Gestor Adjunto.

II - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau.

**Art. 75.** Caberá a Comissão Eleitoral Municipal:

I - conduzir, implementar e acompanhar todo o processo de escolha pública democrática para os cargos em comissão de gestores escolares (Geral e Adjunto) da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís;

II - analisar os pedidos de registro das chapas para o processo eleitoral e decidir acerca do seu deferimento ou indeferimento;

III - proferir decisão sobre todos os recursos interpostos atinentes a este processo eleitoral;

IV - divulgar o resultado parcial da eleição e encaminhar à Semed, o resultado final para homologação;

V - oferecer suporte às comissões no dia da eleição;

VI - organizar reuniões com a Comissão Eleitoral de Núcleo para discussão sobre o Edital;

VII - resolver os casos omissos não previstos neste Edital e outras normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação de São Luís - Semed;

VIII - providenciar todos os encaminhamentos necessários para a posse dos Gestores Geral e Adjunto junto à Semed.

**Art. 76.** Caberá a Comissão Eleitoral de Núcleo:

I - subsidiar as Comissões Eleitorais Escolares com as informações necessárias ao processo eleitoral;

II - apoiar as Comissões Eleitorais Escolares na divulgação de todo o processo eleitoral;

III - apreciar e resolver as dúvidas ocorridas durante as eleições não decididas pelas Comissões Eleitorais Escolares: *A*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

IV - acompanhar as escolas no dia da eleição;

V - receber a Ata da eleição redigida após o processo seletivo de escolha pública democrática em cada Unidade de Educação Básica. (Anexo VII);

VI - encaminhar para a Comissão Municipal os casos omissos não previstos neste Edital;

VII - divulgar o resultado parcial da eleição e encaminhar à Semed o resultado final para homologação.

**Art. 77.** Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

I - coordenar o processo eleitoral na Unidade de Educação Básica;

II - organizar o cadastramento (Levantamento de todos os eleitores a partir dos dados escolares) e credenciamento dos eleitores (Confirmação pelo eleitor de sua participação no processo eleitoral, por meio de sua assinatura no cadastro);

III - encaminhar para a Comissão Eleitoral de Núcleo a relação nominal dos eleitores cadastrados;

IV - constituir as mesas receptoras e apuradoras de votação, conforme descrito nos Artigos 82 e 87 deste Edital;

V - nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas receptoras de votos, compostas pelo presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente que não podem ser parentes até segundo grau dos candidatos;

VI - providenciar todo o material necessário à eleição, conforme o Kit Eleição descrito no Anexo VIII;

VII - orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

VIII - lavrar ata de todas as reuniões e decisões;

IX - convocar Assembleia Geral, juntamente com a comunidade escolar, para a apresentação das propostas de trabalho dos candidatos ao cargo em comissão;

X - convocar a comunidade educacional para a votação, através de edital fixado em locais públicos, cumprindo o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís - Semed;

XI - impedir qualquer tipo de propaganda eleitoral sob a forma de panfletos, cartazes, faixas, camisetas, bottons, circulação de carro de som ou qualquer outro meio similar, no dia da eleição;

XII - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

XIII - expedir Ata de Apuração da Eleição para a Secretaria Municipal de Educação de São Luís – Semed, informando o resultado das eleições, imediatamente após a apuração. *At -*



## XV – DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 78.** A propaganda e a campanha eleitoral só serão permitidas após a divulgação dos registros de candidaturas pelas Comissões Eleitorais do processo seletivo, compreendendo o período de 13 de Março a 11 de Abril de 2019.

**Parágrafo único.** É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto às categorias de eleitores da comunidade escolar.

**Art. 79.** Durante o processo eleitoral para a escolha do gestor escolar será proibida a propaganda que:

- I - implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;
- II - perturbar o sossego público;
- III - praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- IV - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Caberá às Comissões Eleitorais do processo seletivo de escolha pública democrática aplicar a penalidade de suspensão imediata do candidato que promover a propaganda ilegal ou difamatória contra os concorrentes, devendo o candidato ser comunicado quando da mesma.

**Art. 80.** Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

- I - utilizar recursos do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;
- II - utilizar material de expediente e de apoio pedagógico da Unidade de Educação Básica para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;
- III - oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, com o fim de obter-lhe o voto.

**Art. 81.** Fica proibido no dia das eleições:

- I - aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Educação Básica e suas mediações a menos de 100 (cem) metros que caracterize manifestação coletiva;
- II - uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover candidato; *κ*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

III - o transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes.

**Parágrafo único.** O gestor com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará impugnação da candidatura do beneficiado.

**XVI – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 82.** A mesa receptora será designada pela Comissão Eleitoral Escolar, constituída por votantes, sendo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, os quais escolherão, dentre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário.

**Art. 83.** O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora de votos, obrigatoriamente com documento de identificação com foto.

**Art. 84.** Os eleitores que não constarem da lista de votantes, será permitido o seu voto desde que comprovada a sua legitimidade, sendo seu nome inserido em uma lista separada.

**§ 1º** A comprovação da legitimidade se dará:

I - para o segmento professores e servidores, através da apresentação de contracheque ou folha de ponto, e ainda, apresentação de um documento oficial com foto de valor legal equivalente (Carteira de Identidade, Passaporte, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação);

II – para o segmento pai, mãe ou responsável, através do cadastro que comprove que o mesmo é pai, mãe ou responsável do estudante devidamente matriculado na escola;

III – para o segmento estudantes, através de ficha de matrícula e lista de frequência.

**§ 2º** Os pais que tiverem mais de um filho devidamente matriculado na mesma escola, somente poderão votar uma única vez.

**§ 3º** Para cada estudante devidamente matriculado, somente poderá votar um dos pais (mãe ou pai) ou responsável.

**Art. 85.** Encerrados os trabalhos de votação, será instalada em sessão pública a mesa apuradora.

**Art. 86.** A mesa apuradora será designada pela Comissão Eleitoral Escolar, constituída por votantes, sendo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, os quais escolherão, dentre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário. *A*





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**Art. 87.** Quando concorrer apenas uma chapa, essa será declarada vitoriosa se houver obtido a maioria dos votos válidos, ou seja, 50% (cinquenta) por cento mais 1 (um).

**XVII – DO QUORUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO**

**Art. 88.** Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos no dia da eleição, maioria simples 50% (cinquenta) por cento mais 1% (um).

**Parágrafo único.** Na hipótese de existir uma única chapa na Unidade de Educação Básica a mesma será eleita por maioria simples dos votos válidos dos presentes no dia da eleição.

**Art. 89.** Em caso de empate na apuração dos votos válidos, será considerado eleito, por ordem de preferência, o candidato a gestor que, sucessivamente:

- I - tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado e especialização;
- II - tenha maior tempo de serviço na Unidade de Educação Básica que pretenda dirigir;
- III - tenha maior tempo de serviço no magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

**Art. 90.** Em caso de vacância, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

**Parágrafo único.** Se o candidato eleito não assumir o cargo em comissão, caso haja algum impedimento, no período de 90 (noventa) dias será realizada nova eleição para exercer o cargo até o transcurso final do mandato.

**Art. 91.** O processo seletivo será anulado nos seguintes casos:

- I - se os votos brancos e nulos superarem o total de votos válidos;
- II - comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo de escolha pública democrática ou de atos que promovam a desordem na Unidade de Educação Básica, durante todo o processo de seleção, que contrariem o processo seletivo instituído pela Lei nº 6.001, de 9 de novembro de 2015 - Plano Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Art. 92.** O horário de votação será encerrado às 17h30min para as Unidades de Educação Básica que não possuem a modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA e, às 21h, para as Unidades de Educação Básica que possuem a EJA.

**Parágrafo único.** O presidente da mesa procederá ao lacre da urna na presença dos mesários e dos fiscais, registrando em ata (Anexo VII) toda e qualquer ocorrência no trâmite do processo e encaminhar à Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 93.** A contagem dos votos será realizada nas Unidades de Educação Básica, com a presença da Comissão Eleitoral Escolar e o resultado deverá ser informado na ata da eleição (Anexo VII).

**Art. 94.** A ata da eleição deverá ser entregue à Comissão Eleitoral de Núcleo que acompanha o processo seletivo democrático em cada Unidade de Educação Básica.

**Art. 95.** A relação nominal dos gestores eleitos será publicada no Diário Oficial do Município de São Luís e no site da Semad, no endereço: [www.saoluis.ma.gov.br/semad](http://www.saoluis.ma.gov.br/semad), no dia 16 de Abril de 2019 (Anexo XI).

### **XVIII – DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**


**Art. 96.** A posse dos candidatos eleitos deverá ser feita imediatamente após a sua nomeação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do processo de escolha pública democrática.

§ 1º No ato da posse, o candidato eleito assinará um contrato de gestão e o Termo de Aciite.

§ 2º O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

§ 3º O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de São Luís, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

§ 4º O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

**Art. 97.** Os Gestores Gerais e Gestores Adjuntos eleitos tomarão posse no 20 de Maio de 2019 



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Parágrafo único.** A partir da posse, o Gestor Geral e o Gestor Adjunto deverão obrigatoriamente passar ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, durante a vigência do mandato, conforme o inciso VI, do Art.10 do presente Edital.

**Art. 98.** O Gestor Geral e o Gestor Adjunto deverão apresentar ao final de cada ano de sua gestão relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão.

**Art. 99.** A avaliação dos Gestores Gerais e Gestores Adjuntos será realizada conforme o que estabelece o Estatuto do Servidor, Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, em seus artigos 34 e 35.

**Art. 100.** Perderá o cargo em comissão de Gestor Geral e Gestor Adjunto, o profissional eleito que:

- I - não prestar contas anualmente;
- II - aplicar irregularmente os recursos recebidos;
- III - não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) no processo avaliativo, na forma do artigo 33, § 4º, e dos artigos 47 e 59 do presente Edital;
- IV - não cumprir as metas estabelecidas no contrato de gestão;
- V – cometer qualquer infração contra os estatutos do servidor e do magistério.

**Art. 101.** Havendo a perda do cargo em comissão de Gestor Geral, assumirá a gestão escolar o Gestor Adjunto e, sucessivamente, o profissional da educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís - Semed.

**Parágrafo único.** Neste último caso, o mandato será interino até que se realize um novo processo seletivo de escolha pública democrática.

**Art. 102.** Ao assumir o cargo em comissão o Gestor Geral e o Gestor Adjunto deverão receber, de seu(sua) antecessor(a) ou representante legal, a documentação escolar e os inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís - Semed.

§ 1º A entrega dos documentos previstos no caput do artigo deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar, professores(as) e funcionários(as).

§ 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de estudantes, professores(as), livros de atas e demais documentos pertinentes à vida escolar. 17



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

§ 3º Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio em livro próprio, prestação de contas do FNDE e outros assimilados, quando couber.

**Parágrafo único.** No caso de gestores(as) eleitos(as), tais documentos deverão estar à disposição da Semed para verificação.

**XIX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 103.** Havendo inexistência de candidato, os Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das referidas Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação – Semed.

**XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 104.** O Edital completo está disponível no endereço eletrônico: Site da empresa organizadora, Instituto Excelência, [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br) e no site da Semad: [www.saoluis.ma.gov.br/semad](http://www.saoluis.ma.gov.br/semad).

**Art. 105.** A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos nas Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados e/ou publicados nos endereços: site da empresa organizadora, Instituto Excelência, [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br) e no site da Semad: [www.saoluis.ma.gov.br/semad](http://www.saoluis.ma.gov.br/semad).

**Art. 106.** É de inteira responsabilidade do candidato da chapa, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital nos endereços do site da empresa organizadora, Instituto Excelência, [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br) e do site da Semad: [www.saoluis.ma.gov.br/semad](http://www.saoluis.ma.gov.br/semad).

**Art. 107.** Em momento algum poderá o candidato da chapa alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e suas respectivas alterações. *γ*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Art. 108.** A falsidade de afirmativas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo Seletivo de Escolha Pública Democrática para o cargo em comissão de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, implicará a eliminação sumária do candidato da chapa.

**Parágrafo único.** Serão declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções de caráter judicial.

**Art. 109.** Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo de Escolha Pública Democrática para os cargos em comissão de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, a chapa eleita terá um prazo máximo de 3 (três) dias úteis, se aceita ou não a sua nomeação para o cargo, por meio de declaração, conforme Anexo IX.

**Art. 110.** O Processo Seletivo de Escolha Pública Democrática para os cargos em comissão de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, terá validade de 3 (três) anos, obedecendo à ordem de classificação do candidato ao cargo no referido processo.

**Art. 111.** A possibilidade de reeleição ocorrerá desde que os Gestores Gerais e Gestores Adjuntos eleitos cumpram seu Planejamento Específico, conforme o § 4º, do artigo 96 do presente Edital.

**Art. 112.** Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal à luz das normas em vigor.

**São Luís/MA, 13 de dezembro de 2018.**

  
**RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA**  
Secretário de Municipal de Educação



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ANEXO I

Processo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – 2018.

VAGAS PARA GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO

ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NÚCLEO	QT	UEB	QT ALUNO	VAGA PARA GESTOR DA ESC. POLO	VAGA PARA GESTOR ADJUNTO DA ESC. POLO	VAGA PARA GESTOR DE ANEXO	VAGA PARA GESTOR ADJUNTO DE ANEXO
CENTRO	1	ALBERTO PINHEIRO Anexo - Nossa Senhora Aparecida	929 385	01	01	-	01
	2	GOV. MATOS CARVALHO	283	01	-	-	-
	3	LUÍS SERRA	222	01	-	-	-
	4	MARIA ROCHA	309	01	01	-	-
	5	MONSENHOR FREDERICO CHAVES	925	01	01	-	-
	6	MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA Anexo Santa Terezinha	785 340	01	01	-	01
	7	JOÃO PEREIRA MARTINS	292	01	-	-	-
	8	JUSTO JANSEN	352	01	01	-	-
	9	SÃO SEBASTIÃO	258	01	-	-	-
	10	PEDRO MARCOSINI BERTOL	179	01	-	-	-
	11	BANDEIRA TRIBUZZI	350	01	01	-	-
	12	ROSÁRIO NINA	434	01	01	-	-





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ANIL	1	PROF. RUBEM TEIXEIRA GOULART Anexo PAX Anexo Peter Pan	815 298 245	01	01	01	
	2	PRIMAVERA Anexo Padre Newton Pereira	1.225 145	01	01	-	-
	3	NEWTON NEVES	511	01	01	-	-
	4	SÁ VALLE Anexo Esperança do Amanhã Anexo Nossa Sra. das Graças	1.106 232 160	01	02	-	-
	5	PE. NEWTON PEREIRA	539	01	-	-	-
	6	MARIA DO CARMO ABREU SILVA	469	01	01	-	-
	7	PE. ANTONIO VIEIRA	216	01	-	-	-
	8	NETO GUTERRES	366	01	01	-	-
	9	JOSÉ ASSUB	410	01	01	-	-
	10	AGOSTINHO VASCONCELOS	270	01	01	-	-
COROA-DINHO	1	PROFº RUBEM ALMEIDA Anexo CEPEC	1.121 100	01	02	-	
	2	ALBERICO SILVA - CIEP	223	01	01	-	-
	3	RIVANDA BERENICE BRAGA Anexo Maria Rocha	332 166	01	01	-	01
	4	LUÍS VIANA	693	01	01	-	-
	5	MIGUEL LINS	575	01	01	-	-
	6	JOSÉ CUPERTINO	230	01	-	-	-



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

	7	DARCY RIBEIRO	505	01	01	-	-
	8	PROFª JOÃO LIMA SOBRINHO Anexo COEDUC	954 540	01	01	01	-
	9	PROFª CAMÉLIA COSTA VIVEIROS	574	01	01	-	-
	10	SAGARANA I (Centro de Formação)	-	01	-	-	-
	11	DUQUE DE CAXIAS	348	01	-	-	-
	12	ARTUR AZEVEDO	448	01	01	-	-
	13	JOSUÉ MONTELO	357	01	01	-	-
ITAQUI BACANGA	1	JOÃO DO VALE Anexo I	485 88	01	-	-	-
	2	ESTUDANTE EDSON LUÍS DE LIMA SOUTO	291	01	01	-	-
	3	ANJO DA GUARDA	382	01	-	-	-
	4	LINDALVA TEOTÔNIA NUNES Anexo I :	573 175	01	01	-	-
	5	CÔNEGO SIDNEY CASTELO BRANCO FURTADO	637	01	01	-	-
	6	MINISTRO CARLOS MADEIRA Anexo Japiacu Anexo São Raimundo Anexo Valdenir de Castro	940 154 370 125	01	02	01	01
	7	HENRIQUE DE LA ROQUE Anexo Escola Comunitária Menino Jesus Anexo União Moradores Vila Embrate	927 92 249	01	02	-	-
	8	PIANCÓ	285	01	-	-	-



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

	9	CARLOS SAADS	653	01	01	-	-
	10	PROFª ROSÁLIA FREIRE	576	01	02	-	-
	11	RAIMUNDO CHAVES Anexo Dom Luis	292 48	01	-	-	-
	12	ODYLO COSTA, filho	652	01	01	-	-
	13	ROSA MOCHEL MARTINS	326	01			
	14	AMÉRICA DO NORTE	257	01	01		
	15	VILA EMBRATEL	693	01	01	-	-
	16	SEVERIANO DE SOUSA	346	01	-	-	-
	17	DR. AQUILES LISBOA	291	01	-	-	-
TURU/ BEQUIMÃO	1	ELZUILA ABREU	221	01	-	-	-
	2	JORNALISTA NEIVA MOREIRA (é anexo faltando Decreto)	647	01	01	-	-
	3	MARIANA PAVÃO	207	-	01	-	-
	4	MENINO JESUS DE PRAGA Anexo Maria Firmina	580 160	01	02	-	
	5	SÃO JOSÉ – BOM JARDIM	293	01	-	-	-
	6	GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA Anexo Brizolinha	638 186	01	02	-	-
	7	DR. OLIVEIRA ROMA	286	01	01	-	-
	8	OLINDA DESTERRO	609	01	01	-	-
	9	PROFº JOÃO DE SOUZA GUIMARÃES Anexo Criança Esperança Anexo Escola Alegria do Saber	572 186 336	01	01	-	02



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

	10	DRª. MARIA ALICE COUTINHO	801	01	01	02	01
		Anexo José Sarney Costa	190				
		Anexo Luis Pinho	272				
		Anexo Rodrigues	228				
		Anexo Leonardo da Vinci					
	11	PROFº RONALD DA SILVA CARVALHO	693	01	01	01	-
		Anexo 3º Milênio	355				
CIDADE OPERÁRIA	1	SANTA CLARA	1025	01	01	-	-
	2	DES. THALES RIBEIRO GONÇALVES	266	01	-	-	-
	3	UEB. JOSÉ RIBAMAR BOGÉA ANEXO I	1055	01	01	02	01
		Anexo II	271				
		Anexo III	470				
			133				
	4	UEB. PROFº JOSÉ DA SILVA ROSA	618	01	-	-	-
	5	PROFº NASCIMENTO DE MORAES	975	01	02	-	-
	6	THOMAZ DE AQUINO ANDRADE	471	01	01	-	-
	7	TANCREDO NEVES	1054	01	01	01	-
	Anexo ISEMA	469					
8	Gov. JACKSON KEPLER LAGO	574	01	-	-	-	
9	GALILEU CLEMENTINO RAMOS SANTOS	448	01	02	-	-	
10	PROFº MATA ROMA	438	01	01	-	-	



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

	11	MARIA JOSÉ VAZ DOS SANTOS	623	01	01	-	-
	12	ROSENO DE JESUS MENDES Anexo Pavãozinho	778 144	01	-	-	-
	13	ANTONIO VIEIRA	1005	01	02	-	-
	14	LUÍS REGO	559	01	01	-	-
	15	ANA LUCIA CHAVES FECURY Anexo NOSSA SENHORA APARECIDA Anexo SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	602 238 292	01	01	-	01
	16	CIDADE OLÍMPICA Anexo RENASCER DA EDUCAÇÃO	964 215	01	01	-	01
	17	PROFESSOR CARLOS CUNHA	499	01	01	-	-
	18	DELIO JARDIM DE MATTOS	199	01	-	-	-
	19	FELIPE CONDURU	504	01	01	-	-
	20	1º DE MAIO	458	01	01	-	-
	21	Unidade Integrada Aluisio Azevedo	561	01	01	-	-
RURAL	1	ANTONINHO BALDEZ	47	01	-	-	-
	2	GOMES DE SOUSA Anexo SÃO BENEDITO Anexo SÃO JOAQUIM	913 84 200	01	02	-	-
	3	HAYDÉE CHAVES ANEXO I	616 190	01	01	-	-



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

4	HONÓRIO ODORICO FERREIRA ANEXO I	371 93	01	-	-	-
5	MÁRIO PEREIRA	454	01	01	-	-
6	NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	40	01	-	-	-
7	ARTUR NABANTINO GONÇALVES DE AZEVEDO	168	01	01	-	-
8	PROTEÇÃO DE JESUS	328	01	01	-	-
9	SÃO RAIMUNDO	634	01	02	-	-
10	ZEBINA EUGÊNIA COSTA	379	01	01	-	-
11	DOM JOSÉ DE MEDEIROS DELGADO	1050	01	01	-	-
12	Pe. JOÃO MOHANA	388	01	01	-	-
13	HORTÊNCIA PINHO Anexo LUZ DIVINA Anexo Nossa Sra. de Nazaré	568 100 252	01	01	-	02
14	EVANDRO BESSA - ESTIVA Anexo RAIMUNDO FRANCILIO	433 24	01	-	-	-
15	EVANDRO BESSA-SANTA BÁRBARA Anexo Espírito Santo	408 76	01	01	-	-
16	SÃO JOSÉ DE ITAPERÁ	487	01	01	-	-
17	MAJOR AUGUSTO MOCHEL Anexo RENATO ACHER	763 94	01	01	-	-





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

18	MANUELA VARELA	75	01	-	-	-
19	PROF. JOSÉ GONÇALVES DO AMARAL RAPOSO	1.305	01	02	-	-
20	JOSEFINA SERRÃO	131	01	-	-	-
21	PROF. JOSÉ TEIXEIRA MOTA	85	01	-	-	-
22	PROF LUZENIR MATA ROMA	539	01	01	-	-
23	PROFª ROSILDA CORDEIRO ANEXO I	465 164	01	-	-	-
24	ROSA DE SARON	108	01	-	-	-
25	SALOMÃO FIQUENE	541	01	01	-	-
26	SANTO ANTÔNIO	238	01	-	-	-
27	ZULEIDE ANDRADE	627	01	01	-	-
28	SARAIVA FILHO	547	01	-	-	-
29	URUATI	849	01	-	-	-
30	21 DE ABRIL	279	01	01	-	-
31	RIO GRANDE	277	01	-	-	-
32	ARIMATEIA CISNE	288	01	-	-	-
33	RUBENS FERREIRA ROSA	545 A	01	02	-	-



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

34	CASA FAMILIAR RURAL	42	01	-	-	-
TOTAL		-	117	93	08	12
Total Geral de Alunos		69.756				
Total Geral de Gestores		125 Gestores + 105 Gestores Adjuntos = 230				

ANEXO II

Processo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – 2018.

VAGAS PARA GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO

ESCOLAS A EDUCAÇÃO INFANTIL

NÚCLEO	QT	UI	QT ALUNO	VAGA PARA GESTOR da ed Infantil A	VAGA PARA GESTOR da ed Infantil B
CENTRO	1	ALBERTO PINHEIRO	132	1	-
	2	ANTÔNIO LOPES	108	1	-
	3	ARARIPINA DE ALENCAR FECURY	64	-	1
	4	BERNARDINA SPÍNDOLA	149	1	-
		Anexo PEDRO MARCOSINI BERTOL	98	-	1
	5	CRIANÇA FELIZ	193	1	-
	6	DR. CARLOS MACIEIRA	109	1	-
	7	DAYSE LINHARES DE SOUSA	95	-	1
8	GARDÊNIA RIBEIRO GONÇALVES	73	-	1 <i>g.</i>	



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

	9	LUIS MARTINS	56	-	1
	10	CRECHE Mª DE JESUS CARVALHO	372	1	-
	11	MONS. FREDERICO CHAVES	171	1	-
	12	MORANGUINHO	189	1	-
	13	PAULO FREIRE	172	1	-
	14	SOFIA SILVA	119	-	1
ANIL	1	EMIR JUSTINO RIBEIRO	260	1	-
	2	MARIA DE JESUS CARVALHO	98	-	1
	3	MEUS AMIGUINHOS - FORQUILHA	113	-	1
		Anexo PEQUENO POLEGAR	150	-	1
	4	OLÍVIO CASTELO BRANCO	199	1	-
		Anexo I: OLÍVIO CASTELO BRANCO	90	-	1
	4	Anexo: CRAVOS E ROSAS	112	-	-
		Anexo: ESPERANÇA DO AMANHÃ	151	-	-
	5	PRIMAVERA - COHATRAC	329	1	-
6	ZULEIDE BOGÉA	73	-	1	
COROADINHO	1	DARCY RIBEIRO	135	1	-
	2	MARIA AMÉLIA PROFETA	138	1	-
	3	PROF.ª NIELZA LIMA MATOS	150	1	-
	4	RIVANDA BERENICE BRAGA	119	1	-
	5	ROSA MOCHEL	337	1	-



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

	6	SENADOR MIGUEL LINS	145	1	
		Anexos: IPASE DE BAIXO	107	-	1
	7	VERA MACIEIRA	100	-	1
ITAQUI - BACANGA	1	ELIZABETH FECURY	92	-	1
	2	LUÍS AUGUSTO MONIER ALVES	114		1
	3	MIN. CARLOS MADEIRA	196	1	-
	4	ODYLO COSTA FILHO	188	1	-
	5	ORQUÍDEA SANTOS	149	1	-
		Anexo: ORQUÍDEA SANTOS	146	-	1
		Anexo: SEMENTE DO SABER	66	-	-
6	RESIDENCIAL PARAÍSO	125	-	1	
TURU - BEQUIMÃO	1	DR. OLIVEIRA ROMA	97	-	1
	2	MARIA ANTONIETA B. DE ARAÚJO	73	-	1
	3	MARIA JOSÉ SERRÃO	118	-	1
		Anexo: CIRANDA DO APRENDER	176	-	1
	4	OLINDA DESTERRO	164	1	-
	5	PROF. ELPÍDIO HERMES DE CARVALHO	107	-	1
		Anexo: MARIANA PAVÃO	66	-	1
	6	TOM E JERRY	179	1	-
Anexo: BALÃO MÁGICO		98	-	1	



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CIDADE OPERÁRIA	1	CECÍLIA MEIRELES	181	1	-
	2	CHAPEUZINHO VERMELHO	53	-	1
		Anexo:CHAPEUZINHO VERMELHO	151		1
	3	DES. THALES RIBEIRO GONÇALVES	99	-	1
	4	DILÚ MELO	101	1	-
	5	JAIRO RODRIGUES	216	1	-
	6	JEAN NORBERTO COELHO	199	1	-
	7	JOSÉ AUGUSTO MOCHEL	173	-	1
	8	MONTEIRO LOBATO	180	1	-
	9	PASTOR ESTEVAN ÂNGELO DE SOUSA	251	1	-
	10	PROF.ª LAURA ROSA	83	-	1
	11	RECANTO DOS PÁSSAROS (INTEGRAL)	231	1	-
12	SANTA CLARA	171	1	-	
RURAL	1	BEIJA-FLOR	16	1	-
	2	CLEONICE LOPES	137	-	1
	3	DILSON RAMOS BESSA	261	1	-
	4	EVANDRO BESSA – COQUEIRO	183	1	-
		ANEXO: Luz Divina	21		-
ANEXO: NOSSA SRª. DE NAZARÉ		63	-		
5	EVANDRO BESSA - ESTIVA	200	1	-	



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

6	GOMES DE SOUSA	89	-	1
7	HONÓRIO ODORICO FERREIRA	140	-	1
8	JOAQUIM PINTO	152	1	-
9	JOSÉ GONÇALVES DO AMARAL RAPOSO	193	1	-
10	JOSEFINA SERRÃO	35	-	1
11	LUZENIR MATA ROMA	180	1	-
12	MANUELA VARELA	43	Gestor do Fund.	-
13	MÁRIO PEREIRA	147	-	1
14	MARIA JOSÉ ARAGÃO	279	1	-
15	MARY SERRÃO EWERTON	175	-	1
16	MEUS AMIGUINHOS - QUEBRA POTE	131	-	1
17	MINDINHO	176	1	-
	Anexo: SANTA MARIA	114	-	1
18	NOSSOS AMIGUINHOS	94	-	-
	Anexo: MARIA DINORÁ (fechado)	-	1	-
19	PRIMAVERA - TIBIRI	103	-	1
20	PROF.ª ENEDIR SANTOS PAIXÃO	243	-	1
21	PROF.ª SILVIA STELLA FONSECA FURTADO	224	-	1
22	PROTEÇÃO DE JESUS	57	-	1





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

23	SARAIVA FILHO	197	-	1
24	ROSA DE SARON	55	Gestor do Fundamen tal	-
25	RIO GRANDE	191	1	-
26	TIRADENTES	174	1	-
	Anexo: SÃO BENEDITO	33		-
TOTAL		-	43	42
Total Geral de Alunos		13.255		
Total Geral de Gestores		43 Gestores A + 42 Gestores B= 85		



**ANEXO III**

**Processo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – 2018.**

**DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL E LACTANTE**

Dados do candidato:

NOME:	
INSCRIÇÃO:	RG:
FUNÇÃO:	
TELEFONE:	CELULAR:

**CANDIDATA LACTANTE?  SIM  NÃO**

Se sim, anexar cópia da certidão de nascimento da criança. online

**CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA?  SIM  NÃO**

Se sim, especifique a deficiência: \_\_\_\_\_

Nº do CID: \_\_\_\_\_

Nome do médico que assina do Laudo: \_\_\_\_\_

Nº do CRM: \_\_\_\_\_

**NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?  SIM  NÃO**

SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)

MESA PARA CADEIRANTE

SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE

LECTOR

TRANSCRITOR

PROVA EM BRAILE

PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)

INTERPRETE DE LIBRAS

OUTRA, QUAL? \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser encaminhados, via site da organizadora [www.institutoexcelenciapr.com.br](http://www.institutoexcelenciapr.com.br), na “área do candidato” no botão **DOCUMENTAÇÃO, Comprovante de Tratamento Especializado/Específico.** 7

São Luís -MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



ANEXO IV

Processo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – 2018.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

<p><b>• CONHECIMENTO DA LÍNGUA PORTUGUESA E REDAÇÃO OFICIAL</b></p> <p>Compreensão de textos a partir de diferentes gêneros. Modos de organização textual: descrição, narração, dissertação / exposição e argumentação. Coesão e coerência textuais. Uso informal e formal da língua. Funções da linguagem. Figuras de linguagem: metáfora, metonímia, eufemismo, hipérbole, ironia. Sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos. Polissemia. Denotação e conotação. Estrutura e processos de formação de palavras. Emprego das diferentes classes de palavra. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do acento grave. Sintaxe de colocação. Período simples: funções sintáticas. Período composto: coordenação e subordinação; relações lógico-discursivas marcadas pelos conectores. Ortografia. Acentuação Gráfica. Pontuação. Redação Oficial.</p>	<p><b>SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS:</b></p> <p>AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. São Paulo: Publifolha, 2008. BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. FERREIRA, Reinaldo Mathias; LUPPI, Rosaura de Araújo Ferreira. Correspondência Comercial e Oficial com Técnicas de Redação. 15 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011. KOCH, I.G.V. A coesão textual. São Paulo, Contexto, 2001. GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em Prosa Moderna. 26 ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2006. SERRANA II SEDE: NOVA FRIBURGO Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria do Alto, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes. HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. PLATÃO &amp; FIORIN. Para Entender o Texto. 5 ed. São Paulo: Ática, 1997.</p>
<p><b>• CONHECIMENTO DE LEGISLAÇÃO</b></p>	<p><b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:</b> <i>α</i></p>



<p><b>Lei 9.394/96 de 20/12/1996</b> - Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Plano Nacional de Educação – PNE.</p> <p><b>Lei 6.001 de 09 de novembro de 2015.</b> Plano Municipal de Educação – PME, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, no dia 18 de novembro de 2015.</p> <p><b>Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006.</b> Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís e dá outras providências.</p> <p><b>Lei nº 4749 de 03 de janeiro de 2007.</b> Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís, e dá outras providências.</p> <p><b>• CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b></p> <p>Estado, origens e funções. Estado de Bem-Estar Social e neoliberalismo.</p> <p>Estado, Governo e Administração Pública.</p> <p>Princípios da administração pública.</p> <p>Organização da Administração Pública: direta e indireta.</p> <p>Prestação de contas para controle interno e externo.</p> <p>Licitação e Contratos. E-govern.</p> <p>Teoria burocrática. Reforma do Estado. Governança, governabilidade, accountability, democracia, controle social, participação e cidadania.</p>	<p>CHIAVENATO, Idalberto. Administração Geral e Pública– série provas e concursos. 2 ed. Campus. 2008</p> <p>NASCIMENTO, Edson Ronaldo. 2 ed rev. e atualizada. Gestão Pública. São Paulo: Saraiva, 2010</p> <p>SANTOS, Clezio Saldanha dos. Introdução à Gestão Pública. 1 ed. Saraiva, 2006</p> <p>GRANJEIRO, José Wilson. Administração Pública - Teoria e Exercícios - Ideias para um Governo Empreendedor. 14 ed. 2011</p> <p>BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.</p> <p>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. (13ª ed.). Rio de Janeiro: DP&amp;A Editora, 2003.</p> <p>CAPONI, Sandra</p>
<p><b>• CONHECIMENTO DE GESTÃO</b></p> <p>1. Planejamento estratégico: Estratégia e planejamento estratégico (definições / tipos / conceitos / classificações), análise e manutenção das vantagens competitivas, análise dos ambientes, elaboração do plano estratégico, estruturas, tipos e cultura organizacional, missão, visão e</p>	<p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <p>CHIAVENATO, Idalberto. Administração Geral e Pública – série provas e concursos. 2ed. Campus. 2008</p> <p>CHIAVENATO, Idalberto, Gestão de pessoas: e o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. <i>lx</i></p>



<p>valores, ética - responsabilidade social e ambiental.</p> <p>2. Gestão de Pessoas: administração de recursos humanos; o papel do gestor de pessoas; recrutamento e seleção; treinamento e avaliação do desempenho humano; programas de incentivos, modelagem do trabalho; conceitos básicos de grupos; tipos e equipes de alto desempenho; liderança: características e comportamentos dos líderes e seguidores.</p> <p>3. Gestão por resultados: avaliação de desempenho por meio de sistemas de controle; finanças: orçamentos e índices; análise de redes, ferramentas, processos e diagramas de controle; sistema de informação gerencial; planejamento e processo operacional, de recursos e avaliação de riscos; administração de projetos.</p> <p>4. Gestão Integrada da Escola: Gestão escolar; Padronização na Área Educacional; Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social para Aplicação na Escola.</p> <p>5. Gestão Integrada da Escola: Gestão escolar; Padronização na Área Educacional; Competências da Equipe Escolar; Matriz de Capacitação; Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social para Aplicação na Escola.</p>	<p>_____ Planejamento Estratégico: Fundamentos e Aplicações. São Paulo. Editora Campus.</p> <p>2006 DAFT, Richard. L. Administração. São Paulo: Cenage Learning, 2010.</p> <p>GODOY, Maria Helena Pádua Coelho de. Gestão Integrada da Escola. Nova Lima: INDG Tecnologia e Serviços Ltda., 2009.</p> <p>_____. Como Melhorar as Competências da Equipe Escolar Implementando a Matriz de Capacitação. Nova Lima: INDG Tecnologia e Serviços Ltda., 2008.</p> <p>_____. Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social para Aplicação na Escola. Nova Lima: INDG Tecnologia e Serviços Ltda., 2009.</p> <p>Guia PMBOK. Um guia do conhecimento em gerenciamento de projetos. 4 ed. Project Management Institute. São Paulo: Saraiva, 2012</p> <p>JOHANN, S. L. Gestão da cultura corporativa. São Paulo: Saraiva - , 2ª. ed. - 2008.</p> <p>MAXIMIANO. Antonio Cesar Amaru. Introdução à administração. 8ª ed. rev e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.</p> <p>ROBBINS, S. P. Comportamento Organizacional. São Paulo: Prentice Hall, 2005.</p> <p>ROBBINS, Stephen Paul. Administração: mudança e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2000</p>
<p><b>CONHECIMENTO PEDAGÓGICO</b></p> <p>1. Conselho Tutelar, Escola e Família.</p> <p>2. Legislação: Lei de Diretrizes e Bases da Educação: referências e reformulações. Legislação atualizada sobre a Educação Brasileira.</p>	<p><b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:</b></p> <p>Declaração Mundial sobre Educação para Todos: disponível no site: <a href="http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf">http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf</a> A'</p>





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

<p>3. Administração Educacional: A função estratégica social e política da escola na comunidade. A escola inserida no contexto social e geográfico do país. A importância de formar sujeitos críticos e reflexivos. Gestão democrática e participativa. Currículo no cotidiano escolar. Projeto Político – Pedagógico.</p> <p>4. A escola como espaço de educação inclusiva.</p>	<p>DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: disponível no site: <a href="http://www.mec.gov.br">www.mec.gov.br</a> FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia, ed. Paz e Terra. 2011</p> <p>LIBÂNEO, José Carlos. Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática. Goiânia: Editora Alternativa, 2001.</p> <p>LIBÂNEO, José Carlos, OLIVEIRA, João Ferreira de, TOSCHI, Mira Seabra. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo. Cortez, 2005.</p> <p>LÜCK, Heloísa. A Gestão Participativa na Escola. Rio de Janeiro. Petrópolis: Ed. Vozes, 2009.</p> <p>LEI Nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm</a></p> <p>LEI Nº 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm</a> Parâmetros Curriculares Nacionais: volume 1: introdução. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf">http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf</a></p>
--	---

**ANEXO V**

**Processo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – 2018.**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS –

Data de Votação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Unidade da Educação Básica: \_\_\_\_\_

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Candidato a Gestor Geral: \_\_\_\_\_

Cartão de Validação da inscrição individual apresentado:  ( ) Sim  ( ) Não

Data de emissão : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Candidato a Gestor Adjunto: \_\_\_\_\_

2





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Cartão de Validação da inscrição individual apresentado: ( ) Sim ( ) Não

Data de emissão : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

São Luís, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Gestor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Gestor Adjunto

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela inscrição

.....  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS –**

**DATA DE VOTAÇÃO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Unidade da Educação Básica: \_\_\_\_\_

**Nome da Chapa:** \_\_\_\_\_

Candidato a Gestor Geral: \_\_\_\_\_

Cartão de Validação da inscrição individual apresentado: ( ) Sim ( ) Não

Data de emissão : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Candidato a Gestor Adjunto: \_\_\_\_\_

Cartão de Validação da inscrição individual apresentado: ( ) Sim ( ) Não

Data de emissão : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

São Luís, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Gestor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Gestor Adjunto





Processo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – 2018.

### ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE GESTOR GERAL / GESTOR ADJUNTO

Unidade Escolar

Aos(s) .....dias(s) do mês de

de.....às .....horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:

- 1- Nome do(s) candidato(s);
- 2- Número (por extenso) dos votantes que compareceram na eleição;
- 3- Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer;
- 4- Número de votos ( por extenso) recolhidos em separado;
- 5- Número ( por extenso)de votos nulos;
- 6- Número ( por extenso)de votos brancos;
- 7- Total de votos válidos ( por extenso);
- 8- Total de votos obtido por cada candidato;
- 9- Nome do candidato eleito.
- 10- Ocorrências

(somente questões relevantes)

Nada havendo mais a relatar, eu \_\_\_\_\_ Secretário (a) da mesa receptora lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da Mesa Receptora/Escurtinadora e pelos componentes da Comissão Eleitoral Escolar. *A*

Comissão Eleitoral Escolar Membros da Mesa Receptora/Escurtinadora



**Processo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – 2018.**

**KIT ELEIÇÃO**

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nos termos da legislação em vigor ficam convocados por este Edital, todos os membros da comunidade escolar da UEB..... a comparecerem para a realização de uma Assembleia Geral com o objetivo de fazer a escolhados membros que integrarão a Comissão Eleitoral Escolar, a realizar-se no dia .....de..... de ....., com início às.....horas, no endereço:....., na..... qual serão abordados os temas:

1. Competências da Comissão Eleitoral Escolar;
2. Constituição da Comissão Eleitoral Escolar;
3. Escolha dos membros

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) da Unidade Escolar

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Escolar

**DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS**

A Comissão Eleitoral escolar, por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_ designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras para conduzirem o processo de seleção de candidato à direção.

**TITULARES**

Nome: .....

Função: .....

*Handwritten signature*



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Segmento: .....

Nome: .....

Função: .....

Segmento: .....

Nome: .....

Função: .....

Segmento: .....

Nome: .....

Função: .....

Segmento: .....

Nome: .....

Função: .....

Segmento: .....

SUPLENTES

Nome: .....

Função: .....

Segmento: .....

Nome: .....

Função: .....

Segmento: .....

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL  
PARA MAIS DE UM CANDIDATO

CÉDULA ELEITORAL	
Candidato(os):	
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
_____	_____
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral	Assinatura do Secretário da Mesa <i>ry</i>



DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Eu,

\_\_\_\_\_

R.G nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado a \_\_\_\_\_

Candidato ao Cargo de Diretor, declaro para os devidos fins estar apto para movimentar  
Conta Bancária.

Por ser verdade, firmo o presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO





**Processo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – 2018.**

Modelo de Declaração de aceite de nomeação para o cargo de Gestor Geral/Gestor Adjunto

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador(a) da cédula de identidade sob R.G. nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_, que após participar do  
processo democrático de escolha de gestor geral/gestor adjunto para a  
UEB \_\_\_\_\_, localizado no  
município de São Luís, que \_\_\_\_\_ (aceito/não aceito) ser  
empossado e cumprir todas as prerrogativas da função, conforme regulamento interno da  
Secretaria Municipal de Educação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de xxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do professor

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ *R\**



ANEXO X

**Processo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – 2018.**

**Atribuições do Gestor Geral e do Gestor Adjunto de acordo com o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Luís em vigor.**

**Art 12 Compete ao Diretor de acordo com as diretrizes da política educacional do município e legislação em vigor:**

- a) coordenar e participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola e zelar pelo cumprimento dos acordos coletivos;
- b) coordenar o funcionamento da escola, a proposição de projetos institucionais a execução as deliberações coletivas e do Conselho da Escola, articulando com as demais escolas da rede e com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) promover a integração de todos os membros da comunidade escolar;
- d) representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades;
- e) viabilizar parcerias com ONG's empresas públicas e privadas, e outras instituições de ensino;
- f) compartilhar as informações, experiências, recursos materiais e pedagógicos, com as demais unidades de ensino, desde que não comprometa o bom funcionamento da escola;
- g) convocar, presidir e coordenar reuniões com o corpo docente e administrativo e encontros de planejamento e de formação;
- h) assinar os documentos escolares em conjunto com o Secretário, quando necessário;
- i) expedir certificados e históricos escolares, conforme legislação em vigor;
- j) regularizar a vida escolar dos alunos com base na legislação específica;
- k) assegurar o cumprimento do calendário escolar, dos dias letivos e cargas horárias;
- l) zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- m) documentar as propostas de trabalho da escola, registrar e propor continuidade das ações;
- n) tomar decisões que atendam aos interesses educacionais em parceria como diretor adjunto;
- o) comunicar ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) as ocorrências administrativas e pedagógicas que não estejam no âmbito de competência e de solução do estabelecimento de ensino. A-



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
ANEXO XI

Processo de escolha pública democrática para as funções de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – 2018.

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Atividade	Data
Publicação do Edital	14/12/2018
Período de inscrição ( no endereço <a href="http://www.institutoexcelenciapr.com.br">www.institutoexcelenciapr.com.br</a> )	Inicia as 8h do dia 14/12/2018 e encerra as 18horas do dia 28/12/ 2018.
Divulgação das inscrições deferidas	3/01/2019
Disponibilização do Documento de Confirmação de Inscrição com local de prova	7/01/2019
Prova Objetiva e Dissertativa	13/01/2019
Divulgação do Gabarito Oficial da Prova Objetiva e Dissertativa	14/01/2019
Lista dos Aprovados	25/01/2019
Interposição de Recurso	28 e 29/01/2019
Julgamento do Recurso	30/01/2019
Divulgação do Resultado Final	31/01/2019
Realização da Formação	7 a 9/02/2019 e 14 a 16/02/2019.
Publicação dos Aprovados na Formação	20/02/2018
Período de Inscrição das Chapas	25/02/2019 a 27/02/2019
Divulgação da Relação das Chapas Inscritas	1º/03/2019
Divulgação da Relação de Impugnação de Chapas	7/03/2019
Resultado da Impugnação das Chapas	12/03/2019
Período de Propaganda e Campanha Eleitoral	13/03 a 11/04/2019
Data da Consulta Pública Democrática (Eleição)	12/04/2019
Publicação da Relação Nominal dos Eleitos	16/04/2019
Nomeação dos Eleitos	15/05/2019
Posse dos Eleitos	20/05/2019